**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 043/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DALBERTO CONSTRUTORA & CIA LTDA-EPP.**

I – CONTRATANTES: **O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av: Abílio Espindola Sobrinho, n° 570, inscrita no CNPJ sob o n° 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DALBERTO CONSTRUTORA & CIA LTDA-EPP**, com sede à Rua: Rachid Saldanha Derzi, nº 961, Centro nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ sob n° 10.732.650/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Secretario Municipal de Saúde Pública, o Sr. ***Flávio Galdino da Silva***, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua. Alberto Mariano, S/Nº, Vila Nova, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 877.222 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 002.626.121-94 e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. ***Daniel Primo Dalberto***, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua: Rachid Saldanha Derzi, nº 951, Centro, na cidade de Coronel Sapucaia-MS, portador do RG 131.144 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 953.481.821-68, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do ***Processo nº 066/2019, gerado pelo Convite N° 001/2019***, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – **Constitui o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, para executar sob o regime de empreitada por preço global, sob o regime de empreitada por preço global,** objetivando aexecução da **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UBS,** perfazendo um total de ***328,77m²***, **localizada** na Rua: Ayrton Senna da Silva, n° 143, Vila Mate Laranjeira, neste município de Coronel Sapucaia-MS, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-Físico-Financeiro e Projeto, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços e obras, de conformidade com o **CONVITE nº 001/2019** e a proposta apresentada, bem como de acordo com os projetos, normas, especificações e cronogramas, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

2.3 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidas e transportadas pela **CONTRATADA**, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

2.4 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a colocar á disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS), todos os instrumentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6 - Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.7 - Qualquer operário ou empregado da **CONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

2.8 - Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.9 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.

2.10 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS)** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item 2.9, acima.

2.11 - A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, cumprindo no que couber as exigências da Lei nº 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR).

2.12 - Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS:**

3.1. O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R$ 140.162,18** (cento e quarenta mil cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições e Cronograma Físico-Financeiro, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução física da etapa correspondente a medição e a apresentação da Nota Fiscal.

3.3 – As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 – O pagamento de cada medição estará condicionado a apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Os pagamentos das medições estarão condicionados a apresentação pela Contratada das seguintes **CNDs:**

**I -** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

IV - Certificado de Regularidade o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pelo órgão competente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

3.6 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 00.01.0014.000008 / FICHA: 065**

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo para execução das obras e serviços constantes deste **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1 – O prazo para execução das obras e serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente

5.1.2 - A obra deverá ser iniciada após a expedição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Saúde, vinculada a apresentação do **A.R.T.** por parte da **CONTRATADA**, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.1.3 – A CONTRATADA deverá providenciar o **A.R.T.** no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

5.2 – Na contagem do prazo estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada à refazer os serviços que forem recusados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura.

5.4 – Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for executado em desacordo com o proposto.

# CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

6.2 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

6.2.1 – Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.

6.2.2 – Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2.3 – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e § 2° do artigo 73 da mesma Lei:

6.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4 – A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

#### 7.1 - A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### 7.2 - A fiscalização da PMBSF terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

#### 7.3 - É vedado á PMBSF e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5%(três décimos por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

8.2 – Vencido o Prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o **CONTRATANTE** liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o contrato e aplicar sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo a **CONTRATADA** inadimplente direito de quaisquer reclamações.

8.3 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, caso haja recusa no serviço licitado, independentemente de multa moratória.

8.4 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, dentro do prazo de 03(três) dias úteis a respectiva notificação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, iniciando-se na data da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Sapucaia (MS), 24 de Junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Flávio Galdino da Silva****SEC. MUN. DE SAÚDE PÚBLICA****CONTRATANTE** | **Daniel Primo Dalberto****DALBERTO CONSTRUTORA & CIA LTDA-EPP****CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

 Eliane Heiber dos Santos Fábia Aparecida de Souza

 CPF: 047.475.601-73 CPF: 990.502.001-25